

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. VINICIUS GURGEL)

Obriga ao uso do idioma português em sistemas, programas e interfaces de equipamentos de informática ou que façam uso de tratamento digital da informação comercializados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do idioma português em sistemas, programas e interfaces de equipamentos de informática ou que façam uso de tratamento digital da informação, comercializados no País.

Art. 2º Os sistemas operacionais, os programas de computador destinados a lazer e entretenimento e as interfaces destinadas ao uso, à configuração e à ajuda na utilização de equipamentos com tratamento digital da informação comercializados no País deverão dispor de versão em língua portuguesa.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos bens de informática e às mercadorias dos segmentos de áudio, áudio e vídeo e entretenimento destinados ao consumidor final e que façam uso de tecnologia digital, constantes da seguinte relação:

I – microcomputadores de mesa ou portáteis e unidades de processamento digital de pequena capacidade, inclusive “tablets”, baseados em microprocessadores;

- II – aparelhos receptores de televisão;
- III – aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução;
- IV – aparelhos de gravação e de reprodução de som;
- V – aparelhos terminais destinados à telefonia móvel pessoal;
- VI – jogos eletrônicos portáteis e aparelhos de videojogos para uso individual ou domiciliar.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar a relação, considerando os critérios do caput deste artigo e de significativa demanda de mercado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os produtos de informática e programas de computador comercializados no País vêm evoluindo em sua preocupação de atender às necessidades do usuário brasileiro, em termos de adequação aos hábitos e práticas, bem como ao uso da língua portuguesa.

O mesmo não se pode afirmar acerca de jogos eletrônicos, vídeo games, aplicativos e softwares para computadores destinados a lazer e entretenimento, e programas destinados a celulares e “tablets” comercializados no Brasil. Muitos não oferecem versão em português, dificultando o uso pelo público brasileiro.

O uso da língua pátria facilitaria não apenas a utilização em si do programa ou do equipamento, mas contribuiria para sua segurança e confiabilidade, na medida em que mensagens de erro ou de falha, instruções operacionais e documentação em formato eletrônico também seriam vertidas ao português. Tais recursos, em suma, facilitariam a compreensão dos recursos disponíveis e dos procedimentos operacionais por parte do usuário brasileiro.

Oferecemos, neste sentido, iniciativa que obriga à adoção do português para programas de computador, interfaces de uso e procedimentos de configuração e documentação destinados a equipamentos de informática e a jogos e equipamentos de lazer que façam uso de tecnologia digital. Esperamos, com a iniciativa, melhorar a qualidade das mercadorias comercializadas no País.

Em vista da conveniência e da oportunidade da iniciativa, que equipara o consumidor brasileiro ao de outros países em termos de atendimento às suas necessidades, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na discussão e aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012

Deputado VINICIUS GURGEL